

CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

PROJETO DE LEI № <u>026</u>/2022.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A
ASSOCIAÇÃO DE TRABALHADORES DE
MATERIAIS RECICLÁVEIS "AFONSO CLÁUDIO
RECICLA", NO MUNICÍPIO DE AFONSO
CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO DE TRABALHADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS "AFONSO CLÁUDIO RECICLA", no Município de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º A Associação de Trabalhadores de Materiais Recicláveis "Afonso Cláudio Recicla", no Município de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo é uma entidade sem fins econômicos, com inscrição no CNPJ nº 21.535.401/0001-16.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Monsenhor Paulo de Tarso Rautenstrauch.

Afonso Cláudio/ES, 29 de novembro de 2022,

ÉLDO LOPES TOMÉ

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

JUSTIFICATIVA

A presente proposição que estamos encaminhando para apreciação e posterior deliberação plenária de toda edilidade representativa desta Casa de Legislativa, o Projeto de Lei, intitulado: DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA ASSOCIAÇÃO DE TRABALHADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS "AFONSO CLÁUDIO RECICLA", NO MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

Gostaríamos de justificar que a base da nossa proposição é nosso sentido de Declarar de Utilidade Pública a Associação de Trabalhadores de Materiais Recicláveis "Afonso Cláudio Recicla", no Município de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo.

Trata-se de uma associação civil, sem fins lucrativos, reger-se-á por estatuto próprio e pelas disposições legais aplicáveis e com duração por tempo indeterminado, ademais, a referida associação cujo o escopo é o exercício mútua colaboração entre os associados, visando a prestação, pela entidade, de qualquer serviço que possam contribuir para o desenvolvimento das atividades previstas em seu estatuto e assim dando condições melhores na vida de seus integrantes.

Atenciosamente,

ÉLDO LOPES TOMÉ

Vereador



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 21.535.401/0001-16 MATRIZ		NSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃ DASTRAL	O DATA DE ABERTURA 17/11/2014	
	٧,			
NOME EMPRESARIAL AFONSO CLAUDIO REC	CICLA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO	(NOME DE FANTASIA)	8	PORTE DEMAIS	
	VIDADE ECONÓMICA PRINCIPAL de associações de defesa de direi	itos sociais		
4 69-5-00 - Atividades a 55.99-6-04 - Treinamento 46.87-7-02 - Comércio a 46.87-7-01 - Comércio a 46.87-7-03 - Comércio a 38.31-9-99 - Recuperaçã 38.31-9-01 - Recuperaçã	IVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS associativas não especificadas ar o em desenvolvimento profissiona tacadista de resíduos e sucatas nacadista de resíduos de papel e pacadista de resíduos e sucatas nacadista de resíduos, exceto de materiais metálicos, exceto de sucatas de alumínio de materiais não especificados	al e gerencial ão-metálicos, exceto de papel e p papelão netálicos alumínio	papelão	
odigo e descrição da nat 199-9 - Associação Priv				
LOGRÄDOURO EST FLORESTA		NÚMERO COMPLEMENT	Ö	
CEP 29.600-000	BAIRRO/DISTRITO FLORESTA	MUNICÍPIO AFONSO CLAUDIO	ÜF ES	
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (27) 3332-4052		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁ	VEL (EFR)		· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/11/2014	
DE SITUAÇÃO CADAS	TRAL	6 ×	7	

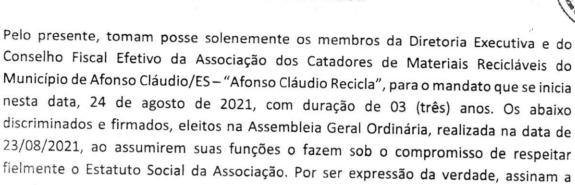
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 23/11/2022 às 09:32:01 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



TERMO DE POSSE



DIRETORIA EXECUTIVA:
1. PRESIDENTE: <u>Landra Perena Camanga</u> 2. VICE-PRESIDENTE: <u>Carolon Polectito</u> de Olinacia
2. VICE-PRESIDENTE: Carolon Polecotto de Olivera
3. SECRETÁRIO GERAL: JOS Day Ol Masto Vines
4. 1º TESOUREIRO: Raquel da Silova madado
5.2º TESOUREIRO: Maria de Lour, de de afingion
CONSELHO FISCAL EFETIVO:
1. DIOGO SIMER CORRÊA: Oliogo Junes Corres
2. LEIDIANE FRANCISCA DA SILVA: - Pariaran Francisca da prilva
3. IRANI GABRECHT: Jan - Galuelt





seguir:



UNIDADE POLICIAL DE AFONSO CLÁUDIO E LARANJA DA TERRA

CERTIDÃO

LUCIANO CARLOS PAULINO DE OLIVEIRA, Delegado de Polícia, nomeado na forma da lei, titular na Unidade de Polícia Judiciária de Afonso Cláudio e Laranja da Terra, no uso de suas atribuições e estrito cumprimento de seu dever legal,

ERTIFICA, a pedido da parte interessada e a quem mais de direito, que a Associação dos Trabalhadores de Materiais Recicláveis do Município de Afonso Cláudio/ES "Afonso Cláudio Recicla", inscrita no CNPJ: 21.535.401/0001-16, com atividades de associações de defesa de direitos sociais, está em funcionamento há mais de 03 (três) anos, situada na Estrada da Floresta, Zona Rural, Afonso Cláudio/ES.

Afonso Cláudio/ES, 23 de novembro de 2022.

LUCIANO CARLOS PAULINO DE OLIVEIRA - NF: 3065537

Delegado de Polícia



ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DO MUNICIPIO DE AFONSO CLÁUDIO/ES "AFONSO CLÁUDIO RECICLA"

CNPJ N° 21.535.401/0001-16

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA ALTERAÇÃO DO ESTATRUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DO MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO/ES – "AFONSO CLÁUDIO RECICLA"

Aos 17 (dezessete) dias do mês de março de 2022, às 19h00min, atendendo o Edital de Convocação, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária, na sede da Associação dos Trabalhadores de Materiais Recicláveis do Município de Afonso Cláudio/ES – "Afonso Cláudio Recicla", CNPJ nº 21.535.401/0001-16, situada na Estrada Floresta, s/nº, Afonso Cláudio/ES, os associados identificados na lista de presença que, assinada por todos, fica fazendo parte integrante da presente ata para os fins de direito, com o objetivo de deliberar alteração do Estatuto Social, no que tange ao nome da Associação e para adequar à Lei nº 13.019/2014. Dando início aos trabalhos, o Presidente da Associação, o Sr. Leandro Pereira Camargo, agradeceu a presença de todos e falou da necessidade de alteração do estatuto social da Associação, aprimorando-o e adequando-o a legislação vigente, em especial, a Lei nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Parcerias Público Privada), distribuindo a todos, minutas do Estatuto com as alterações sugeridas, inclusive do nome da Associação. Após a devida distribuição, a Assembleia entrou em deliberação por uma hora, tempo este requerido pelos presentes para debate e estudo cuidadoso das alterações sugeridas. Decorrido o tempo solicitado, no qual se deu o debate de item por item da minuta proposta, restou aprovado por unanimidade. E sem restrições, as alterações em pauta e que segue anexa, sendo parte inseparável desta, fica alterado e consolidado o estatuto social da Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis do Município de Afonso Cláudio/ES – "Afonso Cláudio Recicla". Em seguida, o Presidente, declara que as deliberações tomadas na Assembleia Geral, em questão, observaram rigorosamente, o previsto no Estatuto Social em vigor. Finalmente, o Senhor Presidente passou a palavra para quem quisesse se manifestar, e na ausência de manifesto e nada mais havendo a tratar, determinou a suspensão da sessão pelo tempo necessário à transcrição da ata. Reaberta a sessão, foi lavrada por mim, secretário, a presente ata, que lida e achada conforme, segue assinada por mim o secretário e o presidente. Os demais assinaram em lista de presença.

1. José Rosângelo de Oliveira: <u>Jano Perror Gl. Wolver Co</u> Secretário Geral

2. Leandro Pereira Camargo: Presidente da Associação



ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAIS RESCICLAVEIS DO MUNICIPIO DE AFONSO CLÁUDIO/ES — "AFONSO CLÁUDIO RECICLA" CNPJ № 21.535.401/0001-16

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA ALTERAÇÃO DO ESTATRUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DO MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO/ES — "AFONSO CLÁUDIO RECICLA"

O Presidente **LEANDRO PEREIRA CAMARGO**, de acordo com o art. 30 e seguintes, do Estatuto da ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAIS RESCICLAVEIS DO MUNICIPIO DE AFONSO CLÁUDIO/ES — "AFONSO CLÁUDIO RECICLA", **CONVOCA** por meio do presente EDITAL todos os membros da associação para participarem da Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada, **no dia 17 de março de 2022, às 19horas**, na Sede da Associação, situada na Estrada Floresta, s/nº, Afonso Cláudio/ES, observando o *quórum* estatutário, para deliberar sobre a alteração do Estatuto Social da Associação, a saber:

- a) Alteração do nome da Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis do Município de Afonso Cláudio/ES – "AFONSO CLÁUDIO RECICLA" para Associação dos Trabalhadores de Materiais Recicláveis do Município de Afonso Cláudio/ES – "AFONSO CLÁUDIO RECICLA"; e
- b) Alteração para adequar à Lei nº 13.019/2014.

Afonso Cláudio/ES, 03 de março de 2022.

LEANDRO PEREIRA CAMARGO
Presidente



ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAIS RESCICLAVEIS DO MUNICIPIO DE AFONSO CLÁUDIO/ES – "AFONSO CLÁUDIO"

l Dr. LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO, INCLUSIVE PARA ADEQUAÇÃO À LEI Nº 13.019/2014 DA ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAIS RESCICLAVEIS DO ione. ASSINATURA MUNICIPIO DE AFONSO CLÁUDIO/ES - "AFÓNSO CLÁUDIO" - CNPJ Nº 21.535.401/0001-16 90085.790.357-83* 060.819.707-60 159.891,287-97 090.936.797-84 Pt- F68. FCH. F1 DATA: 17 DE MARÇO DE 2022 - HORÁRIO: 19H 99730795085.588.5370 062.409.024-33 173.767 877-20 CPF/RG 149.305.287 24 1936070448 997607783 983751795 27) 9%0704 48 TELEFONE 99785 938 jo Committee Jenno lo de po G 200 morgania NOME Smy



TÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, DOS FINS SOCIAIS E DA SEDE DA ASSOCIAÇÃO

Art. 1º. A Associação dos Trabalhadores de Materiais Recicláveis do Município de Afonso Cláudio/ES, neste Estatuto designada como AFONSO CLÁUDIO RECICLA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos ou econômicos, constituída por tempo indeterminado, que seguirá administrada nos moldes do presente Estatuto, com observância dos dispositivos legais contidos na Legislação Brasileira, inclusive a Lei nº 10.406, de 10/01/2002, Lei nº 9.790, de 23/03/1999 e Lei nº 13.019, de 31/07/2014, no que lhe for aplicável.

Art. 2º. A Associação dos Trabalhadores de Materiais Recicláveis do Município de Afonso Cláudio/ES – AFONSO CLÁUDIO RECICLA, tem sua sede estabelecida na Estada Floresta, s/nº (Aterro Sanitário), Bairro Floresta, Município de Afonso Cláudio/ES, CEP: 29.600-000.

Parágrafo Único. Caso haja a necessidade de alteração de endereço da sede da Associação dos Trabalhadores de Materiais Recicláveis do Município de Afonso Cláudio/ES - AFONSO CLÁUDIO RECICLA, faz-se necessária a apreciação e deliberação da Assembleia Geral, que será convocada através de Edital que deverá ser publicado em locais de amplo e fácil acesso dos trabalhadores associados e terceiros interessados, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data de sua realização.

- Art. 3º. A AFONSO CLÁUDIO RECICLA terá como objetivo a prestação de serviços que possam contribuir para o fomento e racionalização das atividades com materiais recicláveis, defesa sociais e culturais de seus associados e estimular estudos e pesquisas relativos aos problemas do lixo nas cidades, em busca de atividades econômicas sustentáveis com observância e respeito às leis ambientais, sendo que para o cumprimento desse objetivo, contará com a ajuda dos Poderes Públicos e suas Autarquias, além das empresas privadas e da sociedade em geral.
- § 1º. Para cumprimento do objetivo geral acima, elege os seguintes objetivos específicos voltados a promoção de atividades e finalidades de relevância pública e a social:
- a) Defesa, preservação, conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- b) Elaboração e Implantação de projetos de preservação e educação ambiental;
- c) Elaboração e Implantação de projetos voltados para a Economia Solidária;
- d) Elaboração e Implantação de Projetos de caráter social com sustentabilidade;
- e) Possibilitar destinação adequada de resíduos, a reutilização, a reciclagem, a compostagem, a recuperação e o aproveitamento energético ou outras destinações admitidas pelos órgãos competentes do SISNAMA (Sistema Nacional do Meio Ambiente). do SNVS (Sistema Nacional do Meio Ambiente).





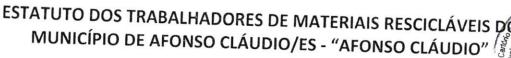
de Vigilância Sanitária) e do SUASA (Sistema Unificado de Atenção Sanidade Agropecuária), entre elas a disposição final, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos;

- f) Promover a busca de soluções para os resíduos sólidos, de forma a considerar as dimensões política, econômica, ambiental, cultural e social, com controle social e sob a premissa do desenvolvimento sustentável;
- g) Reconhecer o resíduo sólido reutilizável e reciclável como um bem econômico e de valor social, gerador de trabalho e renda e promotor de cidadania;
- h) Estímulo à adoção de padrões sustentáveis de produção e consumo de bens e serviços;
- i) adoção, desenvolvimento e aprimoramento de tecnologias limpas como forma de minimizar impactos ambientais;
- j) Incentivo à indústria da reciclagem, tendo em vista fomentar o uso de matérias-primas e insumos derivados de materiais recicláveis e reciclados;
- k) Gestão integrada de resíduos sólidos;
- I) articulação entre as diferentes esferas do poder público, e com o setor empresarial, com vistas à cooperação técnica e financeira para a gestão integrada de resíduos sólidos;
- m) Capacitação técnica continuada para seus associados na área de resíduos sólidos;
- n) Implantação e/ou gerenciamento de coleta seletiva;
- o) Comercialização de produtos de seus associados, cujo eventual lucro obtido será destinado integralmente para a associação;
- p) Promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
- q) Celebrar convênios, contratos, termos de parceria, termos de fomento, acordos e quaisquer outras formas de obrigar ou manifestar vontade, com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, sociedades de Economia mista, entidades paraestatais, consórcios, associações, sociedades e demais entidades, civis ou comerciais, nacionais ou internacionais, dotadas ou não de personalidade jurídica, relacionadas ao seu campo de atuação.
- § 2º. Para firmar parcerias com órgãos de administração pública a ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DO MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO/ES, deverá apresentar documentos que comprovem o cumprimento dos requisitos previstos no inciso V do caput do art. 33 da Lei 13.019/2014, necessários aos objetos de parcerias que porventura vier a formalizar.
- Art.4º. A área de abrangência da Associação dos Trabalhadores de Materiais Recicláveis do Município de Afonso Cláudio/ES AFONSO CLÁUDIO RECICLA, compreende todo o espaço territorial do referido Município.

TÍTULO II

DOS REQUISITOS PARA A ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS





- EIS DO THOUSE PROPERTY OF THE PARTY OF THE P
- Art. 5º. São considerados sócios da Associação dos Trabalhadores de Materiais Recicláveis do Município de Afonso Cláudio/ES, denominada de AFONSO CLÁUDIO RECICLA, pessoas físicas e jurídicas que atuem exclusivamente com resíduos sólidos, reciclagem e educação ambiental, que forem admitidas como tais, mediante preenchimento de formulário próprio e que sejam aprovados pela Diretoria da AFONSO CLÁUDIO RECICLA e mantenham em dia as contribuições mensais definidas em Assembleia Geral e que sejam fiéis cumpridoras deste Estatuto.
- §1º. A admissão como sócio, dar-se-á, a pedido do interessado, mediante solicitação por escrito, acompanhada da documentação exigida.
- §2º. A demissão voluntária do associado será procedida por pedido do interessado, mediante solicitação, por escrito, encaminhado para a Diretoria.
- §3º. O pedido de demissão voluntária do associado somente será aceito se o mesmo nao apresentar débitos com a associação.
- **Art. 6º.** A AFONSO CLÁUDIO RECICLA é composta pelas seguintes categorias de sócios: sócio fundador, sócio contribuinte e sócio benemérito.
- §1º. São considerados sócios fundadores todos os que participaram da reunião de fundação da AFONSO CLÁUDIO RECICLA e assinaram a ata do dia.
- §2º. São considerados sócios contribuintes todos aqueles que se filiarem após a constituição da AFONSO CLÁUDIO RECICLA.
- §3º. São sócios beneméritos todos aqueles que contribuem em doações, subsídios e benfeitorias em prol da AFONSO CLÁUDIO RECICLA.
- Art. 7º. Somente terão direito a voto nas Assembleias os sócios fundadores e os sócios contribuintes em dia com suas obrigações.
- Art. 8º. Os Associados que agirem contra os interesses do Meio Ambiente, estarão sujeitos às penalidades de suspensão de seus direitos, por 90 dias, sem prejuízo do pagamento da mensalidade e da possibilidade de possível eliminação do quadro associativo.
- §1º. Poderão ser excluídos do quadro associativo:
- a) Os que, sem motivo justificado, atrasarem em mais de 06 meses o pagamento de suas contribuições associativas;
- b) Os que violarem os dispositivos deste Estatuto, assim como infringirem as leis pertinentes vigente no ordenamento jurídico pátrio.



ESTATUTO DOS TRABALHADORES DE MATERIAIS RESCICLÁVEIS DO MATERIAIS RESCICLÁVEIS RESCICLÁVEIS DO MATERIAIS RESCICLÁVEIS RESC

- §2º. Todas as penalidades serão impostas pela Diretoria, em conformidade com o art. 57 do CC/2002 e com observância do art. 5º, incs. LIV e LV, da CFB/1988 (garantia da ampla defesa e contraditório).
- § 3º. A aplicação das penalidades, sob pena de nulidade, deverá ocorrer após julgamento da defesa que deverá ser apresentada, por escrito, no prazo máximo de 30 dias após ocorrido a notificação da infração cometida.
- § 4º. Da penalidade imposta caberá recurso à Assembleia Geral.
- Art. 9º. Os Associados que tenham sido excluídos do quadro social, poderão nele reingressar, desde que se reabilitem e sejam aprovados pela da Assembleia Geral ou que liquidem seus débitos, quando se tratar de atraso de pagamento.

TÍTULO III DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 10. São direitos dos Associados:

- a) Tomar parte nas Assembleias Gerais, discutindo os assuntos colocados na ordem do dia;
- b) Propor à Diretoria as medidas ou sugestões que julgar convenientes aos interesses sociais;
- c) Votar e ser votado, desde que esteja inscrito no quadro social há mais de 30 (trinta) dias;
- d) Requerer medidas para a solução de seus interesses.

Art. 11. São deveres dos Associados:

- a) Acatar os dispositivos desse Estatuto e as deliberações dos órgãos superiores;
- b) Efetuar pontualmente o pagamento das contribuições mensais;
- c) Atender às convocações da Diretoria;
- d) Zelar pelo bom nome da AFONSO CLÁUDIO RECICLA;
- e) Prestigiar a AFONSO CLÁUDIO RECICLA perante a opinião pública;
- f) Não tomar deliberações que interessem à classe empresarial, sem prévio pronunciamento da AFONSO CLÁUDIO RECICLA;
- g) Participar de eventos e atividades da AFONSO CLÁUDIO RECICLA;
- h) Quando desejar pedir desligamento da AFONSO CLÁUDIO RECICLA, fazendo por escrito.

TÍTULO IV
AS FONTES DE RECURSO PARA A MANUTENÇÃO E DO PATRIMÔNIO



Art. 12. Os recursos financeiros necessários à manutenção da AFONSO CLÁUDIO RECICLA se darão através de:

- a) Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, provenientes da administração do seu patrimônio;
- **b)** Contribuições a qualquer título que lhe forem feitas por pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- c) Percentuais definidos em contrato de negócios realizados com as empresas públicas e/ ou privadas;
- d) Decorrentes do exercício de suas atividades;
- e) Rendimentos de aplicações financeiras;
- f) Termos de Parceria, Termo de Colaboração, Termo de Cooperação, Termo de Fomento, Convênios e Contratos e outros instrumentos jurídicos similares, firmados com o Poder Público, empresas privadas nacionais e/ou estrangeira e organizações do Terceiro Setor, com o objetivo de financiar projetos que estejam de acordo com seus objetivos sociais;
- g) Provenientes de cursos, palestras, seminários, eventos e outros, desde que esteja de acordo com o objetivo social da AFONSO CLÁUDIO RECICLA;
- h) Doações, legados e heranças;
- i) Patrocínios;
- j) Contribuição dos associados;
- I) Recebimento de direitos autorais;
- m)Rendas em seu favor constituído por terceiros etc.

Parágrafo Único. A AFONSO CLÁUDIO RECICLA manterá escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (Lei nº 13.019/2014, art. 33, inciso IV).

- Art. 13. As despesas de até 05 (cinco) salários mínimos poderão ser autorizadas pelo Presidente, as superiores a esse valor deverão ser autorizadas pela Diretoria.
- Art. 14. Os bens imóveis que venha a adquirir, não poderão ser alienados e nem vendidos sem deliberação da Assembleia Geral, especialmente, convocada para o caso.

TÍTULO V DO MODO DE CONSTITUIÇÃO E DE FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS

CAPÍTULO I DOS ORGÃOS DELIBERATIVOS





- Art. 15. A AFONSO CLÁUDIO RECICLA, será administrada por uma Diretoria integrada por pessoas físicas, com competências conferidas por Assembleia Geral de Associados, com mandato de 03 (três) anos, podendo ser reeleitos.
- Art. 16. A Diretoria da AFONSO CLÁUDIO RECICLA será constituída dos seguintes cargos: Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro.
- Art. 17. A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês ou quando se fizer necessário, convocada pelo Presidente ou por seu substituto legal.
- **Art. 18.** As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples, atribuindo-se ao Presidente o voto de desempate.
- Art. 19. As decisões da Diretoria deverão ser registradas em atas redigidas em livro proprio ou por meio eletrônico (digitadas e páginas numeradas).

Art. 20. Compete à Diretoria:

- a) dirigir a AFONSO CLÁUDIO RECICLA de acordo com o presente Estatuto e o disposto na Lei Federal nº 10.406/2002, com igual observância à Constituição Federal Brasileira de 1988, administrando o patrimônio da Associação com transparência e boa-fé, promovendo o bem geral dos Associados;
- **b)** cumprir e fazer cumprir o Estatuto da AFONSO CLÁUDIO RECICLA, as leis pertinentes em vigor, as Resoluções da Diretoria e das Assembleias Gerais;
- c) elaborar regulamentos internos;
- d) convocar as Assembleias Gerais;
- e) cobrar o valor da mensalidade social, quando decidido em Assembleia Geral;
- f) dar anistia de contribuições sociais, aos seus Associado.

Art. 21. Compete ao Presidente Ativa e Passivamente:

- a) Representar a AFONSO CLÁUDIO RECICLA nos meios sociais e nas autarquias públicas e privadas, junto aos Poderes Judiciários quando exigido;
- b) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- c) Assinar as atas das reuniões, o orçamento e todos os demais documentos da Associação, bem como rubricar os livros da secretaria e tesouraria;
- d) Admitir, licenciar, suspender, demitir e fixar ordenados dos funcionários da AFONSO CLÁUDIO RECICLA;
- e) Assinar com o Tesoureiro, os cheques, títulos e demais documentos de recebimentos e pagamentos da AFONSO CLÁUDIO RECICLA, salvo os recibos das mensalidades sociais.



doações ou outros recebimentos com valor até ½ (meio) salário mínimo, que poderão ser assinados pelo Presidente, Secretário Geral ou funcionário (a) devidamente autorizado (a);

- f) Assinar o balanço do exercício financeiro, assim como a proposta orçamentária para o exercício seguinte;
- g) Assinar junto com o Tesoureiro ou Secretário Geral, convênios, prestações de contas, contratos, sob pena de nulidade dos atos.

Art. 22. Compete ao Vice-Presidente:

- a) Auxiliar o Presidente e substituí-lo quando de suas ausências e impedimentos;
- **b)** Assumir outras atribuições emanadas da Diretoria que não contrariem o disposto neste Estatuto.

Art. 23. Compete ao Secretário Geral:

- a) Preparar as correspondências e expedientes da AFONSO CLÁUDIO RECICLA e levar ao conhecimento do Presidente para depois enviar aos Associados ou a quem se fizer necessário;
- b) Preparar a "Ordem do Dia" das reuniões da Diretoria e de outros eventos;
- c) Redigir as atas de reuniões da Diretoria, Assembleia Geral e de outros eventos;
- d) Supervisionar e dirigir todos os trabalhos e serviços da Secretaria Geral;
- e) Assinar com o Presidente Contratos e Convênios.

Art. 24. Compete ao 1º Tesoureiro:

- a) Manter responsabilidade sobre todos os numerários da AFONSO CLÁUDIO RECICLA;
- b) Assinar com o Presidente os cheques e títulos e efetuar os recebimentos e pagamentos autorizados;
- c) Assinar juntamente com o Presidente Contratos e Convênios.
- § 1º. É vedado ao Tesoureiro conservar nos cofres da AFONSO CLÁUDIO RECICLA ou em seu poder, importância superior a 01 (um) salário mínimo. Todo dinheiro da entidade acima deste valor deverá permanecer em estabelecimento de crédito BANCÁRIO.
- § 2º. No caso de vacância dos cargos de: Presidente, Vice-Presidente e do Secretário Geral, o 1º Tesoureiro deve assumir a administração da AFONSO CLÁUDIO RECICLA, até que seja eleita nova Diretoria.

Art. 25. Compete ao 2º Tesoureiro:

a) Auxiliar o 1º Tesoureiro e substituí-lo quando de suas ausências e impedimentos





b) Assumir outras atribuições emanadas da Diretoria que não contrariem o disposto neste Estatuto.

SEÇÃO I DO CONSELHO FISCAL

Art. 26. A AFONSO CLÁUDIO RECICLA terá um Conselho Fiscal composto de 03 membros efetivos, todos com mandato de 03 anos, eleitos na mesma eleição da Diretoria, cujas atribuições serão limitadas à fiscalização da gestão administrativa, inclusive financeira e dos contratos diversos que venham a ser firmados pela AFONSO CLÁUDIO RECICLA.

Art. 27. Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Dar parecer sobre o orçamento da AFONSO CLÁUDIO RECICLA para o exercício financeiro;
- b) Opinar sobre as despesas extraordinárias, os balancetes mensais e o balanço anual;
- c) Reunir-se extraordinariamente quando necessário e/ou convocado pelo Presidente ou seu substituto;
- d) Dar parecer sobre o balanço do exercício financeiro;
- e) Convocar Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária, caso haja omissão da administração para esse fim, ou se for detectado falhas graves nos atos administrativos.

SEÇÃO II DAS ASSEMBLEIAS

- Art. 28. A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação, composta pelos associados devidamente inscritos no quadro associativo da AFONSO CLÁUDIO RECICLA e com suas obrigações em dia. A Assembleia será presidida pelo Presidente ou, na ausência deste, por pessoa eleita pelos presentes naquele ato assemblear.
- Art. 29. A Assembleia Geral Ordinária reunir-se a cada doze (12) meses, por convocação do Presidente da AFONSO CLÁUDIO RECICLA, ou na falta deste, por pelo menos 02 Membros da Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou ainda por um quinto (1/5) dos associados hábeis a votar, para deliberar sobre:
- a) Prestação de contas dos órgãos de administração e deliberar sobre a previsão orçamentária;
- b) Eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- c) Qualquer assunto de interesse da AFONSO CLÁUDIO RECICLA.
- § 1º. A instalação das Assembleias, seja Ordinária ou Extraordinária, dependerá de um quórum de no mínimo de 1/5 de todos associados presentes, na primeira convocação



- §2º. Na segunda convocação, a Assembleia será instalada e deliberará os assuntos da pauta com qualquer *quórum*, sendo necessária a aprovação da maioria simples dos votos (50% + 1) dos presentes.
- Art. 30. A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á quando convocada pelo Presidente da AFONSO CLÁUDIO RECICLA, pelo Conselho Fiscal ou por convocação de 1/5 dos associados, para deliberar sobre:
- a) Destituir qualquer Membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal;
- h) Apreciar e deliberar sobre alteração do Estatuto da Associação:
- c) Decidir em última instância, os assuntos extraordinários relevantes;
- d) Apreciar e deliberar sobre os casos omissos no presente Estatuto;
- e) Apreciar e deliberar sobre a compra, venda e alienações de bens móveis e imóveis da AFONSO CLÁUDIO RECICLA.
- § 1º. A instalação da Assembleia Geral Extraordinária, dependerá do *quórum* de no mínimo de 1/5 de todos associados presentes, na primeira convocação.
- §2º. Na segunda convocação, a Assembleia será instalada e deliberará os assuntos da pauta com qualquer *quórum*, sendo necessário a aprovação da maioria simples dos votos (50% + 1) dos presentes.
- Art. 31. A convocação de Assembleia Geral se fará com a antecedência mínima de 08 dias da sua realização, devendo o edital de convocação ser publicado nas dependências da AFONSO CLÁUDIO RECICLA em local de fácil acesso, com boa visualização e de grande circulação de associados e, quando possível, por meio de correio eletrônico e redes sociais.
- **Art. 32.** A Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária deverá observar o disposto nos arts. 29, 30 e 31 deste Estatuto.
- Art. 33. Nas deliberações da Assembleia Geral, cada associado, tem direito a um voto. Não poderá o Associado ser representado por procurador.

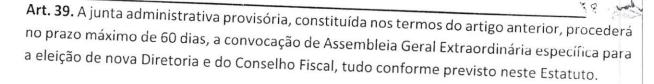
TÍTULO VI DA SUBSTITUIÇÃO E PERDA DE MANDATO

- Art. 34. Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal poderão perder seus mandatos nos seguintes casos:
- a) Desempenho inadequado para a função a qual foi destinado:



- b) Dilapidação do patrimônio da AFONSO CLÁUDIO RECICLA;
- c) Grave violação deste Estatuto;
- d) Abandono de cargo na forma prevista na alínea "e";
- e) Alteração de endereço da sede da AFONSO CLÁUDIO RECICLA, sem a devida comunicação e autorização conforme previsto no parágrafo único do art. 2º deste Estatuto;
- f) Faltar 03 (três) reuniões consecutivas da Diretoria sem justificar ou 05 (cinco) alternadas mesmo justificada, e/ou quando da realização da Assembleia Geral ordinária e extraordinária;
- g) Descumprimento de determinação da Assembleia Geral.
- § 1º. A perda do mandato ocorrerá com observância do art. 59, inc. I e parágrafo único do CC/2002 e será declarada em Assembleia Geral Extraordinária específica.
- Art. 35. Toda suspensão ou exoneração de cargo administrativo deverá ser precedida de notificação, por escrito, ao Membro afetado, assegurado ao interessado o pleno direito de defesa que deverá ser apresentado, por escrito, no prazo máximo de 30 dias, após ter sido notificado. Após análise pelos demais Membros da Diretoria e Conselho Fiscal, será levado para apreciação e deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para o caso.
- Art. 36. Havendo renúncia, exoneração, falecimento ou perda de mandato de qualquer membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, assumirá automaticamente o cargo vago o substituto legal previsto neste Estatuto ou o suplente em ordem de classificação de suplência.
- § 1º. As renúncias serão comunicadas, por escrito, ao Presidente, que se encarregará de anunciar para todos demais Membros da administração, Conselho Fiscal e todos os Associados.
- § 2º. Em se tratando de renúncia do Presidente, será esta notificada, igualmente, por escrito, ao seu substituto, que dentro de no máximo 48 horas, reunirá a Diretoria para tomar ciência, que cuidará de dar a devida publicidade a todos os Associados.
- Art. 37. Na hipótese de perda de mandato, as substituições se farão consoante o que determina o artigo 36.
- Art. 38. Em caso de renúncia coletiva da Diretoria e do Conselho Fiscal, em sua totalidade, a mesma deverá ser comunicada, por escrito, com antecedência mínima de 72 horas, em reunião específica com participação de pelo menos 05 (cinco) Associados em gozo de seus direitos ou outro órgão competente para apreciar e deliberar sobre a designação de uma junta administrativa provisória.





Art. 40. Em caso de abandono de cargo, proceder-se-á na forma dos artigos anteriores, não podendo, entretanto, o membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal que houver abandonado o cargo, ser eleito para qualquer mandato de administração da Associação, por pelo menos 03 anos, após seu abandono, devendo ser submetido às exigências do art. 9º deste Estatuto.

Parágrafo Único. Considera-se abandono de cargo o previsto no artigo 34, alínea "e".

TÍTULO VII DA DISSOLUÇÃO

Art. 41. No caso de dissolução da AFONSO CLÁUDIO RECICLA, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da lei nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da associação extinta.

Parágrafo Único. O patrimônio da AFONSO CLÁUDIO RECICLA é composto por todos os bens móveis e imóveis que possui ou venha a possuir, adquiridos por compra, doações de terceiros ou por outros meios legais, devendo ter registro contábil.

- **Art. 42.** Na hipótese da AFONSO CLÁUDIO RECICLA obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei nº 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.
- Art. 43. A Associação poderá ser dissolvida, por deliberação de 2/3 de seus associados em condições de votar, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, desde que seja convocada uma Assembleia Geral Extraordinária para tal fim, obedecidos o disposto os artigos 28 a 33 deste Estatuto.

TÍTULO VIII PROCESSO ELEITORAL

Art. 44. A Diretoria e o Conselho fiscal têm mandato de 03 (três) anos, podendo ser reeleitos, ficando prorrogados até a posse da nova Diretoria e do novo Conselho Fiscal, na hipótese de retardamento da efetivação da eleição.



- Art. 45. A Assembleia específica para a eleição será convocada pelo Presidente, no prazo de 30 dias corridos anteriores a data prevista para a sua realização, mediante edital que conterá a data da realização do pleito e o prazo para registro de chapas.
- § 1º. O edital será publicado na internet, enviado por e-mail e fixado em pelo menos 03 lugares de fácil acesso, boa visibilidade e de grande circulação dos associados e terceiros interessados.
- § 2º. O registro de chapas deverá ser realizado até 15 (quinze) dias após a publicação do edital e no máximo com até 10 dias antes da realização da Assembleia especialmente convocada.
- § 3º. Finda a apuração, o Presidente proclamará eleita a chapa que obtiver maioria simples de votos.
- **Art. 46.** O requerimento de registro de chapas será feito em duas vias, endereçado ao Presidente da AFONSO CLÁUDIO RECICLA e assinada por qualquer dos componentes que a integram, e será instruído com:
- a) Prova de que é associado à AFONSO CLÁUDIO RECICLA e de que esteja em dia com a mensalidade associativa;
- b) Cópia da cédula de identidade autenticada ou acompanhada com a original para reconhecimento do documento.
- Art. 47. O Presidente indeferirá o registro de chapa que não contenha todos os candidatos efetivos e pelo menos 50% dos suplentes e que não esteja acompanhado dos documentos exigidos no artigo anterior.
- Art. 48. Qualquer Associado em dia com suas obrigações junto a AFONSO CLÁUDIO RECICLA, poderá votar e ser votado para os cargos eletivos, não podendo, contudo, ser eleito o candidato que:
- a) Não esteja com as contas do exercício anterior, aprovadas em Assembleia Geral Ordinária, quando da prestação das contas do exercício, no qual tenha ocupado qualquer cargo administrativo;
- b) Houver lesado o patrimônio de qualquer entidade;
- c) Tiver menos de 30 dias de inscrição no quadro de Associados da AFONSO CLÁUDIO RECICLA, na data da eleição;
- d) Não tiver no gozo dos direitos associativos conferidos por este Estatuto.
- Art. 49. A posse dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal deverá ocorrer, no prazo máximo de 30 dias, em reunião de Diretoria. convocada para a transmissão dos asías



Art. 50. A AFONSO CLÁUDIO RECICLA elaborará o seu Regimento Interno em conformidade com seus interesses e necessidades, respeitando os termos do presente Estatuto.

Art. 51. Na eventualidade de só existir uma chapa para concorrer às eleições, a Diretoria poderá sugerir que a eleição seja por aclamação.

TÍTULO IX DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

Art. 52. A prestação de contas da AFONSO CLÁUDIO RECICLA observará no mínimo:

- a) A escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- **b)** A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- c) A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento, a partir de valores definidos em legislação pertinente;
- d) A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal;
- e) O contido nos arts. 64, 65 e 66 da Lei nº 13.019/2014.

TÍTULO X DISPOSIÇÕES GERAIS

- **Art. 53.** Visando a criação de um sistema forte de associativismo no segmento de pequenos empreendedores e trabalhadores de material reciclado no Estado do Espírito Santo, a AFONSO CLÁUDIO RECICLA ora constituída, fica autorizada a se filiar as entidades de representação Estadual e Federal.
- **Art. 54.** O presente Estatuto somente poderá sofrer alterações, seja para retirar ou acrescentar alguma coisa, com anuência de 2/3 dos associados hábeis para votar, o que será deliberado em Assembleia Geral convocada especificamente para o pleito.
- Art. 55. A Diretoria terá prazo de 30 (trinta) dias antecedente ao final de seu mandato, para apresentar a prestação de contas de sua gestão ao Conselho Fiscal, antes da apredição pala Assembleia.



Art. 56. O exercício dos cargos eletivos não contemplará remuneração, em conformidade com a Lei Federal nº 9.608 de 1998 que dispõe sobre o trabalho voluntariado.

Art. 57. A AFONSO CLÁUDIO RECICLA não participará de movimentos políticos ou religiosos de qualquer natureza, mas poderá de forma indireta propiciar a integração entre seus associados e a comunidade, nas atividades políticas especialmente destinadas ao Meio Ambiente, à economia, à cultura e atividades desportivas.

Art. 58. De acordo com o previsto no parágrafo único do artigo 53 do Código Civil Brasileiro vigente, não haverá entre os associados, direitos e obrigações recíprocos. Portanto denhum Associado, bem como os suplentes dos cargos de Diretoria e Conselho Fiscal, responderá, nem mesmo de forma solidaria ou subsidiaria pelas responsabilidades advindas de obrigações previdenciárias, trabalhistas e quaisquer outros encargos sociais e demais compromissos assumidos pela AFONSO CLÁUDIO RECICLA, sem que tenham efetivamente contribuído para

Parágrafo único. O previsto no artigo anterior não contempla àqueles que agirem de má-fé ou em desconformidade com preceitos legais e os previstos neste Estatuto.

Art. 59. Para dirimir quaisquer conflitos em relação ao presente Estatuto, fica eleito o foro da Comarca de Afonso Cláudio/ES.

Art. 60. A Diretoria da AFONSO CLÁUDIO RECICLA poderá contratar sob o regime da CLT funcionários remunerados para a prestação de serviços.

Art. 61. Aos casos omissos neste Estatuto, aplicar-se-á o disposto nas leis vigentes e os princípios gerais do direito.

Art. 62. O presente Estatuto foi alterado e aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 17 de março de 2022.

Afonso Cláudio/ES, 17 de março de 2022.

LEANDRO PEREIRA CAMARGO

Presidente

Rosinéia das G. Pereira Saiter



2º OFICH

DECLARAÇÃO

Eu, **Leandro Pereira Camargo**, brasileiro, solteiro, inscrito CPF nº 173.767.877-20 Presidente da Associação de Trabalhadores de Materiais Reciclaveis de Afonso Claúdio, inscrita no CNPJ 21.535.401/0001-16, com sede na Estrada Floresta, Afonso Claudio-ES, 29.600-000.

Declaro que a diretoria e o conselho fiscal da presente associação, não são remunerados por qualquer forma e que distribuem lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados sob nenhuma forma ou pretexto.

Afonso Cláudio-ES, 22 de Novembro de 2022

Leandro Pereira Camargo CPF Nº 173.767.877.20



REQUERIMENTO

Presidente da Associação de Trabalhadores de Materiais Recicláveis, inscrita no CNPJ 21.535.401/0001-16, com sede na estrada floresta, Afonso Cláudio-ES, 29.600-000, representado por Leandro Pereira Camargo, brasileiro, solteiro, inscrito CPF nº 173.767.877-20. Venho por meio deste, protocolar petição junto a Câmara Municipal de Afonso Cláudio-ES, para receber declaração de utilidade pública.

Agradecemos desde já o empenho desta Casa Legislativa e aproveitamos para salientar que todo apoio será fundamental para sucesso desta entidade.

Afonso Cláudio-ES, 22 de Novembro de 2022

Leandro Pereira Camargo CPF Nº 173.767.877-20



DECLARAÇÃO

Associação de Trabalhadores de Materiais Recicláveis, inscrita no CNPJ 21.535.401/0001-16, com sede na Estrada Floresta, Afonso Cláudio-ES, 29.600-000, representada pelo presidente Leandro Pereira Camargo, brasileiro, Solteiro, inscrito CPF nº 173.767.877-20. **DECLARO** para fins de direito, sob pena de lei, que a entidade desenvolveu as seguintes atividades até a presente data.

- Limpeza da festa Exposição Agropecuária;
- 2) Troca Sustentável (sábado legal);
- 3) Limpeza da festa Afonso Claudense Ausente;
- 4) Coleta Seletiva todas as Quintas-feiras;

Nada mais a declarar, e ciente das responsabilidades das declarações prestadas, firmo a presente.

Afonso Cláudio-ES, 22 de Novembro de 2022

Leandro Pereira Camargo CPF Nº 173.767.877-20



MINISTÉRIO DA ECONOMIA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS

DCTF MENSAL - 3.6

CNPJ: 21.535.401/0001-16

Mês/Ano: JAN 2022

Dados Iniciais

Período: 01/01/2022 a 31/01/2022 Declaração Retificadora: NÃO

Situação: Normal

PJ inativa no mês da declaração: NÃO

PJ optante pelo Simples Nacional: NÃO

Qualificação da Pessoa Jurídica: PJ em Geral

Forma de Tributação do Lucro: Imune do IRPJ

PJ com débitos de SCP a serem declarados: NÃO

PJ optante pela CPRB: NÃO

Situação da PJ no mês da declaração: PJ não se enquadra em nenhuma das situações

anteriores no mês da declaração

Fax:

Critério de Reconhecimento das Variações Monetárias dos Direitos de Crédito e das Obrigações

do Contribuinte, em Função da Taxa de Câmbio: Não se aplica

Dados Cadastrais do Estabelecimento Matriz

Nome Empresarial: AFONSO CLAUDIO RECICLA

Logradouro: ESTRADA FLORESTA

Complemento:

Município: AFONSO CLAUDIO

Telefone: CEP: 29600-000

Caixa Postal: UF: CEP:

Correio Eletrônico: kustercontabil@hotmail.com

Número: SN

Bairro/Distrito: FLORESTA

UF: ES



MINISTÉRIO DA ECONOMIA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS

DCTF MENSAL - 3.6

CNPJ: 21.535.401/0001-16

JAN/2022

Página 2

Dados do Representante da Pessoa Jurídica

Nome: LEANDRO PEREIRA CAMARGO

CPF: 173.767.877-20

Telefone: (27) 998751795

Ramal:

FAX:

Correio Eletrônico: kustercontabil@hotmail.com

Dados do Responsável pelo Preenchimento

Nome: JUCARLI KUSTER

CPF: 875.938.907-91

Inscrição no CRC: 013384/0

UF: ES

Telefone: (27) 997847116

Ramal:

Fax:

Correio Eletrônico: KUSTERCONTABIL@HOTMAIL.COM

**** FIM DE IMPRESSÃO ****



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: AFONSO CLAUDIO RECICLA

CNPJ: 21.535.401/0001-16

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei n^o 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços http://rfb.gov.br ou http://www.pgfn.gov.br.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 13:09:03 do dia 22/11/2022 <hora e data de Brasília>. Válida até 21/05/2023.

Código de controle da certidão: 5A7C.4467.8AAA.105E Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

RECIBO DE ENTREGA DA DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS D C T F MENSAL - 3.6

CNPJ: 21.535.401/0001-16

Nome Empresarial: AFONSO CLAUDIO RECICLA

Declaração Retificadora: NÃO

Situação Especial: NÃO

Data do Evento:

Mês/Ano: JAN 2022

TOTALIZAÇÃO DOS TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES APURADOS NO MÊS - R\$					
	Débitos Apurados	Saldo a Pagar	Saldo a Pagar em Quotas		
RPJ	0,00	0,00	0,00		
RRF	0,00	0,00			
PI	0,00	0,00			
OF	0,00	0,00			
SLL	0,00	0,00	0,00		
PIS/PASEP	0,00	0,00			
COFINS	0,00	0,00			
PMF	0,00	0,00			
CIDE	0,00	0,00			
RET/PAGAMENTO UNIFICADO DE TRIBUTOS	0,00	0,00			
SRF	0,00	0,00			
COSIRF	0,00	0,00			
CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS	0,00	0,00			

TOTALIZAÇÃO DOS TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES APURADOS NO TRIMESTRE ANTERIOR - R\$

	Débitos Apurados	Saldo a Pagar
IRPJ	0,00	0,00
CSLL	0,00	0,00

O presente Recibo de Entrega da DCTF contém a transcrição da Ficha Resumo da declaração, que constitui confissão de dívida, de forma irretratável, dos impostos e contribuições declarados. Fica o declarante ciente de que os tributos declarados na DCTF e não pagos serão inscritos em Dívida Ativa da União (DAU), para fins de cobrança judicial, conforme o disposto no parágrafo 2º do artigo 5º do Decreto-Lei nº 2.124, de 13 de junho de 1984, combinado com a Portaria MF nº 118, de 28 de junho de 1984. Ademais, será encaminhada ao Ministério Público Federal Representação Fiscal para Fins Penais nos casos em que, em tese, tenha ocorrido crime contra a ordem tributária ou contra a previdência social, como por deixar de recolher, no prazo legal, valor de tributo ou de contribuição social, descontado ou cobrado, na qualidade de sujeito passivo de obrigação e que deveria recolher aos cofres públicos, conforme dispositivos da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, e do Código Penal.

Sobre os tributos não pagos ou não recolhidos nos prazos legais incidirão multa, moratória ou de oficio, conforme o caso, e juros de mora nos termos dos artigos 44 e 61 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e do artigo 18 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003. No caso de falta de apresentação ou de apresentação da declaração com incorreções ou omissões, o contribuinte ficará sujeito às multas previstas no artigo 7º da Lei nº 10.426, de 24 de abril de 2002.

Não produzirá efeito a solicitação de retificação de informações prestadas na DCTF que tiver por objeto: reduzir débitos relativos a impostos e contribuições cujos valores já tenham sido enviados para inscrição em DAU ou tenham sido objeto de pedido de parcelamento deferido, sejam eles saldos a pagar ou valores apurados em procedimento de auditoria interna; reduzir o valor de débitos que tenham sido objeto de exame em procedimento de fiscalização; e alterar débitos de tributos em relação aos quais o sujeito passivo tenha sido intimado do início de procedimento fiscal.

DADOS DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

)

Nome: LEANDRO PEREIRA CAMARGO

CPF: 173.767.877-20

Telefone: (27) 998751795 Ramal: FAX: (

Correio Eletrônico: KUSTERCONTABIL@HOTMAIL.COM

Essa declaração foi assinada com o certificado digital do NI 21.535.401/0001-16

Atenção! Para retificar esta declaração será

exigido este número de recibo:

13.66.36.41.28-62

Versão: 3.60

Declaração recebida via Internet pelo Agente Receptor SERPRO em 14/03/2022 às 13:29:49

2370277909

13.66.36.41.28

